

**São Roque****Município pode requisitar equipamentos de UTI de hospital particular**

O juiz Roge Naim Tenn, da 1<sup>a</sup> Vara Cível do Foro de São Roque, indeferiu mandado de segurança impetrado por hospital particular que teve seus equipamentos de UTI requisitados pela Prefeitura por conta da pandemia de Covid-19. Com isso, o maquinário seguirá sendo utilizado pela municipalidade. Em 27 de março, foi expedido decreto municipal de calamidade pública na cidade, que determinou a requisição administrativa de equipamentos de UTI do impetrante. O hospital alega que suas atividades foram severamente prejudicadas pela medida. “A Constituição Federal prevê, em norma originária, que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular”, afirmou o magistrado. Para ele, não há nada que indique ilegalidade no ato administrativo e que é “fato notório que há uma pandemia mundial em virtude da Covid-19”.

Processo nº [1000903-11.2020.8.26.0586](#)

**Capital****Carência para utilização dos serviços de emergência é abusiva**

O juiz Felipe Albertini Nani Viaro, da 26<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, em decisão liminar determinou que operadora de plano de saúde autorize e custeie a internação, inclusive em UTI e demais exames, de contratante. Segundo a inicial, o autor resolveu migrar de operadora no início de 2020. Ontem, deu entrada no pronto socorro de hospital e foi diagnosticado com suspeita de sepse e Covid-19, tendo necessidade de internação hospitalar. A ré, entretanto, apenas liberou atendimento por 12 horas em ambiente de pronto atendimento, negando a cobertura na UTI, sob a alegação de que o autor está em período de carência. Na decisão, o magistrado destacou que “jurisprudência vem reconhecendo a abusividade da cláusula que prevê carência para utilização dos serviços médicos nos casos de emergência ou de urgência, ultrapassado o prazo de 24 horas desde a contratação”.

**Fonte:** TJSP, em 02.04.2020